DIO de 13.11.2017

RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 043, DE 01 DE ABRIL DE 2017.

Estabelece o fluxo de procedimentos a serem adotados no caso de comunicação narrando fato caracterizável como tortura, quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por pessoa no exercício de funções públicas.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 55/1994 e por seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CSDPES nº. 003, de 17 de julho de 2011,

R E S O L V E:

Art. 1°. Estabelecer o fluxo de procedimentos a serem adotados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo nos casos de constatação de fato caracterizável como tortura, na forma dos anexos **(Anexos disponíveis no sítio eletrônico http://www.defensoria.es.def.br, aba Conselho Superior, opção Resoluções).**

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de abril de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo
Presidente do Conselho Superior

DIO de 13.11.2017

ANEXO I
FLUXO DE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS CASOS DE CONSTATAÇÃO DE FATO CARACTERIZÁVEL COMO TORTURA

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CSDPES), no uso de seu poder normativo, estabelecido pelo art. 11, III, da Lei Complementar Estadual n°. 55, de 23 de dezembro de 2004, com as devidas alterações posteriores,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer, por meio do presente ato normativo, o fluxo de procedimentos a serem adotados no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo nos casos de constatação de fato caracterizável como tortura.

§ 1º. Para fins de aplicação do presente ato normativo, na esteira do previsto pela Convenção das Nações Unidas contra Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1984, o termo "tortura" designa qualquer ato pelo qual dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são infligidos intencionalmente a uma pessoa a fim de obter, dela ou de terceira pessoa, informações ou confissões; de castiga-la por ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou seja suspeita de ter cometido; de intimidar ou coagir esta pessoa ou outras pessoas; ou por qualquer motivo baseado em discriminação de qualquer natureza; quando tais dores ou sofrimentos são infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, ou por sua instigação, ou com o seu consentimento ou aquiescência.

§ 2º. Não se considerará como tortura as dores ou sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou que sejam inerentes a tais sanções ou delas decorram, ressalvados eventuais excessos.

Art. 2º. O Órgão de Execução da Defensoria Pública, ao tomar ciência de fato caracterizável como tortura, deverá registrá-la por meio do preenchimento do formulário disponível no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na aba "Defensor", no item "Formulários".

§ 1º. A colheita das informações mencionadas no *caput*, quando da comunicação da própria vítima ou de terceiro, dar-se-á:

I – por ocasião de audiência ou ato judicial, independente da natureza da atuação do Defensor Público, antes ou depois do ato;

II – em visita realizada à unidade de privação de liberdade na qual a vítima esteja custodiada;

III – no Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública no qual o Defensor Público realize seus atendimentos; ou

IV – no desempenho de demais atribuições.

§ 2º. A colheita deverá ser realizada de forma reservada, salvo motivo devidamente justificado, de forma a preservar o sigilo da informação e a integridade do declarante.

Art. 3º. Após o registro da comunicação, o Órgão de Execução da Defensoria Pública deverá requisitar laudos técnicos, realizar a colheita de demais evidências que reputar relevantes à comprovação da materialidade e autoria da violação relatada, a fim de subsidiar eventual medida judicial e/ou extrajudicial a ser tomada, fazendo-o de forma mais breve possível no intuito de evitar o perecimento ou frustração das diligências.

Art. 4º. Cumprido o procedimento mencionado nos artigos 2º e 3º, o Órgão de Execução da Defensoria Pública deverá encaminhar a documentação respectiva à Coordenação temática ou ao Núcleo Especializado com atribuição para apurar e instaurar o procedimento previsto neste Ato Normativo, por meio de ofício, físico ou eletrônico, especificando as diligências realizadas, as que não foram possíveis de serem realizadas e os resultados obtidos.

Parágrafo único. No caso de o Órgão de Execução integrar o Núcleo Especializado com atribuição para apurar e instaurar o procedimento previsto neste Ato Normativo, não haverá necessidade da remessa à Coordenação temática, devendo o mesmo adotar imediatamente o procedimento previsto no art. 6º.

Art. 5º. Ao receber a documentação prevista nos artigos anteriores, o Coordenador temático a encaminhará aos Membros do Núcleo Especializado competente, devendo ser observadas as

atribuições por matéria previstas no Ato Normativo DPG nº 450, de 16 de junho de 2015, que, para fins dessa norma, serão assim divididas:

I – Núcleo Especializado de Presos Provisórios, para violações ocorridas em Centro de Detenção Provisória;

II – Núcleo Especializado de Execução Penal, para violações ocorridas em Unidade Prisional de cumprimento de pena;

III – Núcleo Especializado de Infância e Juventude, para violações envolvendo criança ou adolescente;

IV – Núcleo Especializado de Direitos Humanos e Cidadania, para as demais hipóteses.

Art. 6º. Os Membros do Núcleo Especializado com atribuição para apurar e instaurar o procedimento previsto neste Ato Normativo, ao receberem a documentação com descrição de fato caracterizável como tortura, poderão:

I – instaurar, diretamente ou por meio do Coordenador temático, processo administrativo próprio para apuração e adoção de providências, quando entenderem pela existência de elementos mínimos para tanto, promovendo análise jurídica e adotando as providências cabíveis para solução do caso;

II – remeter ao Coordenador temático para análise de possível arquivamento quando entenderem pela ausência de elementos mínimos para a instauração ou continuidade do processo administrativo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, após a instauração do processo administrativo, cada Núcleo Especializado obedecerá a procedimento específico definido internamente.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de abril de 2017.

SANDRA MARA VIANNA FRAGA
Defensora Pública-Geral do Estado do Espírito Santo
Presidente do Conselho Superior

DIO de 13.11.2017

ANEXO II

FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DE COMBATE À TORTURA

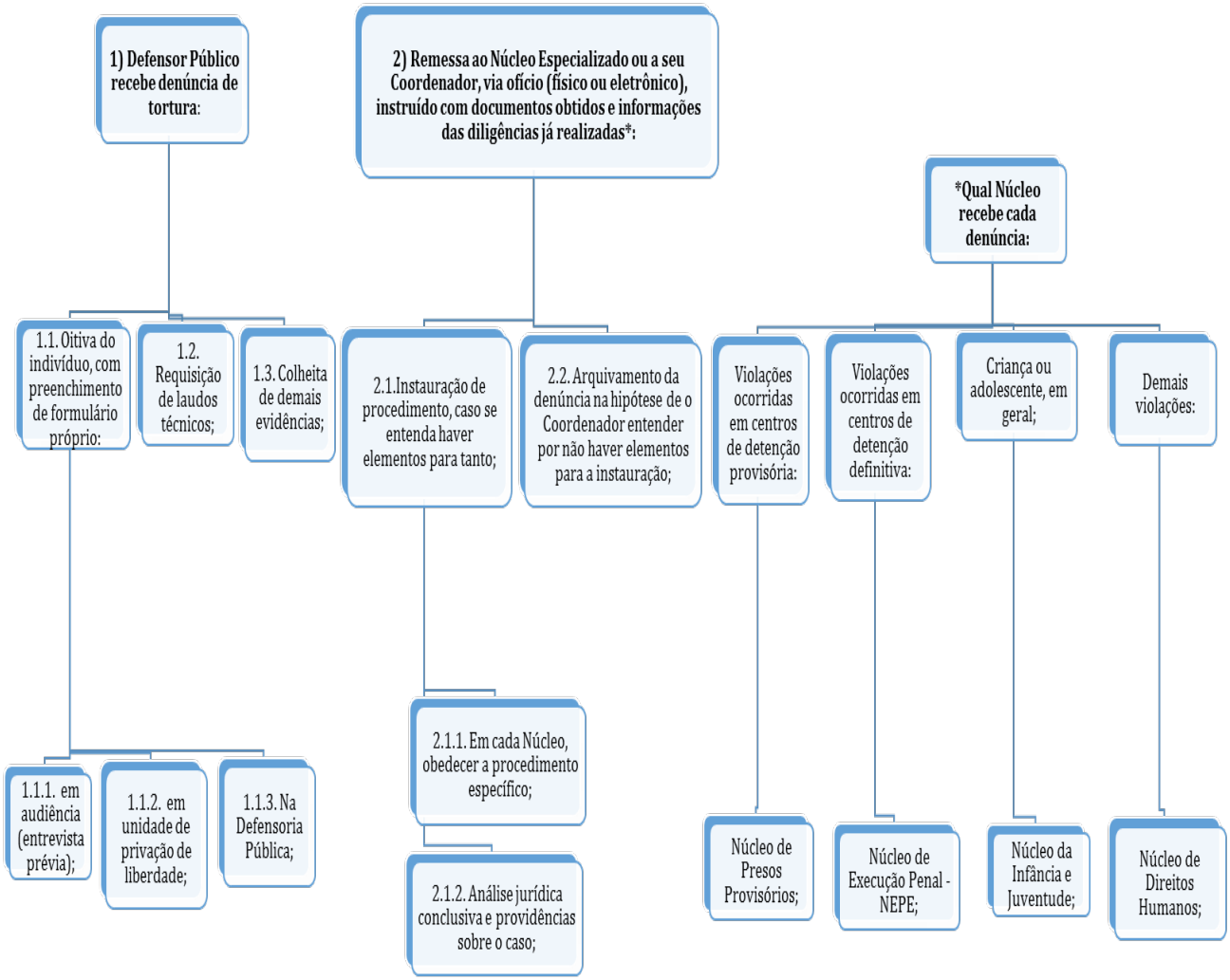

DIO de 13.11.2017

ANEXO III

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE FÍSICA OU PSÍQUICA

( ) DADOS PARA COMPILAÇÃO ( ) DADOS PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

DATA E LOCAL DA INFORMAÇÃO :

DEFENSOR PÚBLICO :

NOTICIANTE : ( ) Vítima ( ) Terceiro

QUALIFICAÇÃO DO TERCEIRO

Nome :

RG/CPF :

Contato (telefone e/ou email):

Vínculo com a vítima :

QUALIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Nome :

Sexo :

Filiação :

RG/CPF :

Idade :

Etnia :

Contato (telefone e/ou email) :

Endereço (com ponto de referência) :

INFORMAÇÕES DA AGRESSÃO

Tipo de agressão: ( ) física ( ) psicológica ( ) verbal

Breve relato (Devem conter informações sobre o local, horário, data da agressão, forma de agressão)::

Consequências:(Se deixou sequelas físicas ou psíquicas)

INFORMAÇÕES DO AGRESSOR
(Identificação do agressor atentando-se para suas características físicas, lotação, local onde trabalha etc.)

EXAME DE CORPO E DELITO

Foi realizado exame de corpo e delito: ( ) Sim ( ) Não

Outras informações (Quem conduziu, se o agressor presenciou ou esteve presente na realização do exame ou se houve outro constrangimento):

O Defensor Público teve acesso ao laudo: ( ) Sim ( ) Não

INFORMAÇÕES DAS TESTEMUNHAS (Nomes, qualificação e endereço, informando que a testemunha não precisa concordar ou querer prestar depoimento)

Outros esclarecimentos:

PROVIDÊNCIAS JÁ ADOTADAS PELA VÍTIMA/NOTICIANTE (Se procurou algum órgão público, como Corregedoria, Auditoria, o Diretor da Unidade)

DIO de 13.11.2017

PROVIDÊNCIAS QUE FORAM ADOTADAS PELO DEFENSOR PÚBLICO (Se foram solicitadas imagens do videomonitoramento, oitiva de testemunhas, oficiado outros órgãos, solicitação de exame de corpo e delito)

Recomenda-se que o formulário siga as recomendações da presente resolução

_____

ASSINATURA DO DECLARANTE

_____

DEFENSOR PÚBLICO